



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI 696/2022 - INSTITUI O PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 696/2022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

Institui o programa de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes, denominado programa família acolhedora e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB, SR. José Helder Trajano de Queiroz, no exercício de suas atribuições legais, art. 62 da Lei Orgânica do Município de São João do Cariri-PB, e conforme o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição da República do Brasil de 1988 e na Lei nº 8.069/1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA). O ECA é a legislação que explicita a implantação da proteção integral constitucionalmente estabelecida no art. 227. Assim, estabelece medidas concretas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Programa Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do município de São João do Cariri, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O programa criado de acordo com o "caput" deste artigo, como medida protetora, destinar-se-á a toda criança ou adolescente, residentes no MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito anos incompletos) anos, conforme enfatiza o artigo 2º do ECA, em situação de risco e vulnerabilidade social, e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados da família de origem.

Ressaltamos que em casos excepcionais, por decisão judicial, o acolhimento poderá perdurar até os 21 anos incompletos, conforme a Lei Estadual e ECA.

Art. 2º São objetivos do Programa Família Acolhedora:

I – oferecer alternativa de espaço protegido à criança e ao adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, em caráter provisório e excepcional, através de encaminhamento às famílias acolhedoras, para garantir a convivência familiar e comunitária;

II – fortalecer a família de origem, com o reconhecimento de suas possibilidades e dificuldades, para possibilitar a reintegração da criança e/ou adolescente, afastados provisoriamente de seu convívio;

III – incluir a família de origem na rede de proteção social e pessoal, visando à manutenção do convívio familiar e comunitário das crianças e/ou adolescentes;

IV – selecionar e capacitar as famílias candidatas ao acolhimento da criança e/ou adolescente, como medida de proteção;

V – contribuir na superação da situação vivida pela criança e pelo adolescente com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar;

VI – preparar a criança ou adolescente, incluída(o) no programa, para colocação em família substituta, no caso de destituição do poder familiar.

Art. 3º O Programa ficará vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social do Município De São João do Cariri, sob a fiscalização do Poder Judiciário, nos termos do Art. 28, § 5º da Lei no 8.069/1990, sendo co-responsáveis:

I – Ministério Público;

II – Conselho Tutelar;

III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social;

V – Conselho Municipal da Saúde; e VI – Conselho Municipal da Educação.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrada(o) no Programa receberá:

I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II – acompanhamento psicossocial e pedagógico, preferencialmente, pelo Programa Família Acolhedora;

III – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;

IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se família acolhedora, a família, sem discriminação de gênero, etnia, estado civil e religião, e que preencham os seguintes requisitos:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um)anos;

II – ser residente no Município de São João do Cariri;

III – não possuir antecedentes criminais;

IV – não apresentar problemas psiquiátricos e/ou dependência de substâncias psicoativas;

V – não estar inscrita no cadastro de adoção do Juizado da Infância e da

VI – concordância de todos os membros da família;

VII – disponibilidade real em oferecer proteção e amor à criança e ao

adolescente; e

VIII – parecer psicossocial favorável realizado pela Equipe Técnica do Programa e posteriormente ratificada por decisão judicial.

IX -Ter renda própria que assegure seu próprio sustento e de sua família;

X - Dispor de espaço residencial com condições adequadas de habitabilidade.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de cadastro do programa, apresentando os documentos abaixo indicados do responsável e de todos membros da família:

- I – carteira de Identidade;
 - II – certidão de Nascimento ou Casamento; III – comprovante de Residência; e
 - IV – certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - V- comprovante de renda (de pelo menos um integrante da família)
- § 1º Não se incluirá no Programa a pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

§ 2º Poderá ser exigido exame toxicológico e comprovante de vacina da COVID-19 e outros.

Art. 7º A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 8º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa e sobre a diferenciação entre a medida de adoção e a medida de proteção de acolhimento familiar.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de uma metodologia participativa, considerando os seguintes aspectos:

- I – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II – participação nos encontros de formação e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, das questões sociais relativas à família de origem, das relações intrafamiliares, da guarda como medida de colocação em família substituta, do papel da família acolhedora e outras questões pertinentes; e
- III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 9º A família acolhedora, incluída no programa, receberá um auxílio pecuniário de 01 um salário mínimo mensal vigente, por criança ou adolescente acolhida(o), podendo chegar até ao teto de 03 salários mínimos, conforme previsto na Lei Estadual nº11.038/2017. Sendo a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) acolhido(s) pessoa(s) com deficiência, ou que possua algum tipo de necessidade especial, desde que devidamente comprovada e avaliada pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, com anuência da Gerência Executiva da Proteção Social Especial, deverá ser acrescido um terço do valor do salário mínimo ao valor da Bolsa Auxílio.

§ 1º A família acolhedora selecionada poderá acolher, ao mesmo tempo, mais de uma criança/adolescente, se forem irmãos/irmãs, fazendo jus ao auxílio correspondente a cada uma. Em se tratando de grupo de mais de dois irmãos(ãs) deverá se realizar uma avaliação, preferencialmente, pela Equipe Técnica do Programa para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço e que os grupos de irmãos não sejam separados, independentemente de serem dois, três ou mais.

§ 2º O auxílio pecuniário será pago à família acolhedora incluída no programa até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao acolhimento.

§ 3º O auxílio de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 4º Os valores do Caput poderão ser atualizados anualmente por Decreto do Poder Executivo em acordo com os índices oficiais da infração estabelecidos em Lei.

Art. 10. Cada Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora atenderá até 14 (catorze) famílias de origem e 14 (catorze) famílias acolhedoras, concomitantemente, nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.

Art. 11. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação

Parágrafo Único - A duração máxima de referência será de 02 (dois) anos, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

Art. 12. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança e/ou do adolescente para a/o qual foi chamada a acolher.

Art. 13. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade" concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 14. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente se dará por determinação judicial, considerando o parecer da Equipe Técnica do Programa, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I – acompanhamento após a reintegração familiar, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II – acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo às suas necessidades;

III – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família substituta.

Art. 15. A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo que segue:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III – prestar informações aos profissionais do Programa Família Acolhedora sobre a situação da criança e do adolescente acolhida(o);

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V – nos casos de inadaptção, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança acolhida até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – a transferência para outra família acolhedora deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento, realizado pelo Programa de Família Acolhedora.

Art. 16. A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança acolhida e à família de origem.

Art. 17. Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Programa e decisão judicial, as famílias assinarão um Termo de Adesão ao Programa Família Acolhedora.

Art. 18. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito, justificando a saída.

Art. 19. O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado, preferencialmente, pelos profissionais do Programa Família Acolhedora.

§ 1º Os profissionais acompanharão as visitas entre criança/família de origem/família acolhedora, a serem realizadas em espaço discernido pela Equipe Técnica.

§ 2º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como, poderá ser solicitado a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 3º Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juizado sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, em especial quanto a:

I – obrigações e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos, eventualmente envolvidos com o Programa "Família Acolhedora";

II – normas e procedimentos para implantação, execução, acompanhamento e controle do Programa Família Acolhedora; e

III – criação de Equipes Interdisciplinares compostas por Psicólogos, Assistentes Sociais e Pedagogos.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentaria na LOA 2023 para a tender as despesas do "Programa Família Acolhedora" instituído por esta Lei.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Cariri – 13 de outubro de 2022.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478
321470

Assinado de forma
digital por JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.10.13
09:57:38 -03'00'

5

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20221013100054 - Data/Hora Publicação: 13/10/2022 10:02:06

DECRETO

DECRETO Nº 20/2022 - REGULAMENTAÇÃO DO FMDCA



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do CaririRua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

DECRETO Nº 20/2022

"Dispõe sobre a regulamentação do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e dá outras providências".

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, Estado do Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12º da Lei Municipal nº. 412/2008;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São João do Cariri, Estado do Paraíba, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de São João do Cariri.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o tesoureiro do referido FMDCA;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB - Fone - 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício

II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº. 8069/90;

V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA; VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais. Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB – Fone – 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, mensalmente, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10º Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11º O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o tesoureiro do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 12º O Presidente do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo, tendo as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Rua: João Pessoa nº. 121 - Centro - São João do Cariri - PB - Fone - 355 1001 - Fax (083) 355-1040
C.N.P.J n.º 09.074.345/0001-64

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;
- III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de São João do Cariri os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente; VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;
- VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;
- IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri-PB, 13 de OUTUBRO de 2022.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832147
0

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2022.10.13 10:03:14
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20221013100214 - Data/Hora Publicação: 13/10/2022 10:03:27



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Vice Presidente

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

Primeiro Secretário

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

Segundo Secretário

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

MARCOS WENDER BEZERRA DOS SANTOS

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**